

BOLETIM DE VOTO À DISTÂNCIA – AGE da BM&FBOVESPA de 20/5/2016

1. Nome do acionista
2. CNPJ ou CPF do acionista
3. Endereço de e-mail para envio ao acionista da confirmação do recebimento do boletim pela Companhia
4. Orientações de preenchimento O presente boletim deve ser preenchido caso o acionista opte por exercer o seu direito de voto à distância, nos termos da Instrução CVM nº 481, conforme alterada. Nesse caso, é imprescindível que os campos acima sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato. Além disso, para que este boletim de voto seja considerado válido e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral: <ul style="list-style-type: none">- todos os campos abaixo deverão estar devidamente preenchidos;- todas as suas páginas deverão ser rubricadas;- ao final, o acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, deverá assinar o boletim; e- não será exigido o reconhecimento das firmas apostas no boletim, tampouco a sua consularização.
5. Orientações para envio do boletim O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá: (i) preencher e enviar o presente boletim diretamente à Companhia, ou (ii) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços aptos, conforme orientações abaixo: 5.1. Exercício de voto por meio de prestadores de serviços – Sistema de voto à distância

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia, observadas as regras por esses determinadas, que, por sua vez, encaminharão tais manifestações de voto à Central Depositária da BM&FBOVESPA. Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os seus agentes de custódia e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

Nos termos da Instrução CVM nº 481, conforme alterada, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento do boletim para seus agentes de custódia em até 7 dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 13/5/2016 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia.

Vale notar que, conforme determinado pela Instrução CVM nº 481, a Central Depositária da BM&FBOVESPA, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

5.2. Envio do boletim pelo acionista diretamente à Companhia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá, alternativamente, fazê-lo diretamente à Companhia, devendo, para tanto, encaminhar os seguintes documentos à Rua XV de Novembro, 275, 5º andar, Centro, CEP: 01013-001, São Paulo/SP – Brasil, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores:

- (i) via física do presente boletim devidamente preenchido, rubricado e assinado; e
- (ii) cópia autenticada dos seguintes documentos:
 - (a) para pessoas físicas:
 - documento de identidade com foto do acionista;
 - (b) para pessoas jurídicas:
 - último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e
 - documento de identidade com foto do representante legal.

(c) para fundos de investimento:

- último regulamento consolidado do fundo;
- estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e
- documento de identidade com foto do representante legal.

O acionista pode também, se preferir, enviar as vias digitalizadas deste boletim e dos documentos acima mencionados para o endereço eletrônico ri@bmfbovespa.com.br, sendo que, nesse caso, também será necessário o envio da via original do boletim de voto e da cópia autenticada dos documentos requeridos até o dia 18/5/2016, para a Rua XV de Novembro, 275, 5º andar, Centro, CEP: 01013-001, São Paulo/SP – Brasil.

A Companhia não exigirá a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas. Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.

Uma vez recebidos o boletim e respectivas documentações exigidas, a Companhia avisará ao acionista acerca de seu recebimento e de sua aceitação ou não, nos termos da Instrução CVM nº 481, conforme alterada.

Caso este boletim seja eventualmente encaminhado diretamente à Companhia, e não esteja integralmente preenchido ou não venha acompanhado dos documentos comprobatórios descritos no item (ii) acima, este será desconsiderado e o acionista será informado por meio do endereço de e-mail indicado no item 3 acima.

O boletim e demais documentos comprobatórios deverão ser protocolados na Companhia em até 2 dias antes da data da Assembleia Geral, ou seja, até 18/5/2016 (inclusive). Eventuais boletins recepcionados pela Companhia após essa data também serão desconsiderados.

Deliberações/ Questões relacionadas à Assembleia Geral Extraordinária

6. Aprovar o investimento, pela BM&FBOVESPA, na Companhia São José Holding (“Holding”), sociedade cujas ações são, nesta data, em sua totalidade, de propriedade da Companhia, no montante indicado na Proposta da Administração,

mediante a subscrição de novas ações;

Aprovar Rejeitar Abster-se

7. Examinar, discutir e aprovar os termos e condições do protocolo e justificação de incorporação das ações de emissão da CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) pela Holding, seguida da incorporação da Holding pela BM&FBOVESPA, celebrado em 15 de abril de 2016, entre as administrações da Companhia, da CETIP e da Holding (“Operação”) (“Protocolo e Justificação”)

Aprovar Rejeitar Abster-se

8. Ratificar a nomeação da empresa especializada Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. (CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil do patrimônio líquido da Holding, para a incorporação da Holding pela Companhia (“Laudo de Avaliação”)

Aprovar Rejeitar Abster-se

9. Aprovar o Laudo de Avaliação

Aprovar Rejeitar Abster-se

10. Aprovar a Operação proposta nos termos do Protocolo e Justificação

Aprovar Rejeitar Abster-se

11. Autorizar, em decorrência da incorporação da Holding, o aumento do capital social da Companhia, a ser subscrito e integralizado pelos administradores da Holding, com a posterior alteração do seu estatuto social (uma vez definida a Quantidade Final de Ações BM&FBOVESPA por Ação Ordinária da Holding, conforme objetivamente determinado pela aplicação da fórmula prevista no Anexo 2.2 do Protocolo e Justificação, e, portanto, o número final de ações de BM&FBOVESPA a ser emitido em decorrência da Incorporação da Holding)

Aprovar Rejeitar Abster-se

12. Aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia para, dentre outros ajustes formais de redação, renumeração e referência cruzada:

A) Em razão da aprovação da Operação, as quais ficarão condicionadas à aprovação da Operação pelas autoridades governamentais:

- i. alterar a redação dos artigos 3º, incisos “vii” e “viii”; 22, *caput*; 28, §1º; e artigo 35, alínea “h”; e
- ii. incluir o §9º no artigo 22; as novas alíneas “d” e “e” e o §2º no artigo 30; a nova alínea “d” ao artigo 45, o novo artigo 51 e

seus parágrafos e o artigo 84.

Aprovar Rejeitar Abster-se

B) Outras propostas de alteração, as quais produzirão efeitos logo após a aprovação da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM 461/07:

- i. alterar a redação dos artigos 10, *caput*; artigo 16, alínea “k”; artigo 23, §3º; artigo 30, alínea “c”; artigo 35, alínea “f” §3º; e do novo artigo 53, *caput* e parágrafo único, alínea “f”;
- ii. incluir a alínea “m” no artigo 16; a alínea “x” no artigo 29; a nova alínea “e” no artigo 38; o §4º no artigo 35; a nova alínea “f”, bem como o parágrafo único, ao artigo 38; nova alínea “c” ao artigo 45; novo artigo 50 e seus parágrafos; o novo artigo 80; e o novo artigo 82; e
- iii. consolidar as alterações estatutárias aprovadas nesta Assembleia e nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 10/4/2012, 26/5/2014 e 13/4/2015.

Aprovar Rejeitar Abster-se

13. Autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à conclusão da Operação.

Aprovar Rejeitar Abster-se

14. Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976?

Sim Não

15. Em caso de segunda convocação dessa Assembleia Geral, as instruções de voto constantes nesse boletim podem ser consideradas também para a realização da Assembleia em segunda convocação?

Sim Não

[Cidade], [data]

Nome do Acionista